



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07599/08**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rui César de Vasconcelos Leitão  
Interessado: Sr. Oziel Cirilo do Nascimento (beneficiário)  
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa- IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 5414 /14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa- IPM ao Sr. Oziel Cirilo do Nascimento, em decorrência do falecimento da servidora Genilda de Andrade Nascimento, matrícula n.º 24.665-4, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, arts, 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da constituição da república, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07599/08**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rui César de Vasconcelos Leitão  
Interessado: Sr. Oziel Cirilo do Nascimento (beneficiário)  
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa- IPM

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa- IPM ao Sr. Oziel Cirilo do Nascimento, em decorrência do falecimento da servidora Genilda de Andrade Nascimento, matrícula n.º 24.665-4, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, arts, 15, I, c/c o 59, II, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da constituição da república, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 59, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido que proceda à retificação do cálculo do benefício, demonstrando a respectiva alteração na folha de pagamentos, ou para que apresente defesa no prazo regimental.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 62/63. Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato de pensão.

,

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**